



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 31/05/2023
Presidente: Senador Paulo Paim

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|--------------------------|--|---|
| 1 | <p>PL 1085/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Zenaide Maia | Favorável ao projeto, com a rejeição das emendas nºs 9 e 10. | <p>A proposição dispõe sobre a igualdade remuneratória entre homens e mulheres para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função. Para tanto são propostas alterações na CLT para: a) dispor que, em caso de discriminação por motivo de sexo, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais não afasta o direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto; e b) elevar a multa prevista no art. 510 da CLT para 10 vezes o valor do novo salário devido ao empregado discriminado, multa que será dobrada, em caso de reincidência, sem prejuízo das demais comissões legais. O PL prevê, como medidas para garantia da igualdade salarial, o estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e remuneratório, incremento da fiscalização, disponibilização de canais específicos para denúncias de casos de discriminação salarial, promoção e implementação de programas de inclusão no ambiente de trabalho e fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens. Ademais, dispõe que pessoas jurídicas de direito privado com 100 ou mais empregados deverão publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e remuneratória. Na hipótese de identificação de desigualdade salarial ou remuneratória, deverão implementar planos de ação para mitigar essa desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho. O descumprimento incorrerá em multa administrativa cujo valor será de até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções. Por fim, prevê que ato do Poder Executivo instituirá protocolo de fiscalização contra a discriminação e que o Poder Executivo Federal disponibilizará de forma unificada, em plataforma digital de acesso público, as informações fornecidas, bem como indicadores atualizados periodicamente sobre o tema. O projeto tramita simultaneamente na CAE e na CDH. Na última, foram apresentadas 10 emendas, para: a) suprimir a expressão “e remuneratória” do texto; b) transferir a responsabilidade pela publicação dos relatórios de transparência salarial ao Ministério do Trabalho e Emprego; c) prever a participação dos sindicatos representantes das categorias respectivas na definição das medidas</p> |

Data da reunião: 31/05/2023

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|------------------------|---|--|
| | | | | <p>contrárias à discriminação e dos protocolos de fiscalização, além do fornecimento a eles dos relatórios; d) não aplicar os termos da proposição aos contratos de prestação de serviços a terceiros; e) “esclarecer que a igualdade salarial entre homens e mulheres ocorra nos termos já definidos pelo art. 461 da CLT”; f) incluir o fator “deficiência” como parâmetro para a definição dos comportamentos discriminatórios.</p> <p>Na CDH, a relatora se manifesta pela aprovação. Manifesta-se apenas sobre as emendas 9 e 10, que considera ser da competência da CDH, propondo que sejam rejeitadas, para evitar o retorno da matéria à Câmara dos Deputados.</p> <p>1. Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República em tramitação de urgência constitucional. 2. Foram apresentadas na CDH as emendas 1 a 10-U ao projeto.</p> |
| 2 | <p>PLC 62/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passo, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Mara Gabrilli | Favorável ao projeto, na forma da emenda nº 2-CAS (substitutivo). | <p>O PLC tem por objetivo dispor que: a) o usuário de aparelho de marca-passo que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico não poderá ser constrangido a passar por portais, portas e outros equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética, podendo ser realizada revista individualizada, em sala reservada, de maneira a resguardar a segurança do ambiente que se quer proteger, respeitando-se a coincidência de gênero entre revistador e revistado; b) os equipamentos citados devem conter sinalização que advirta as pessoas quanto aos possíveis riscos que oferecem para a saúde dos usuários de aparelho de marca-passo; e c) o usuário de próteses metálicas de qualquer natureza que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico fica dispensado da passagem por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mas é obrigado a se submeter à revista individual nas condições mencionadas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para estender as disposições protetivas ao usuário de implante coclear. O projeto recebeu parecer favorável da CAS na forma de substitutivo que pretende atribuir generalidade e abstração à redação do projeto de lei. Dessa forma, também acolhe parcialmente a Emenda nº 1. O substitutivo dispõe que é assegurado às pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, inclusive os decorrentes do uso de órteses, próteses, marca-passos e implantes, o direito de receberem atendimento diferenciado e de serem submetidas a medidas alternativas de inspeção para o acesso a locais sujeitos a controle de segurança, em conformidade com as determinações previstas em regulamento.</p> <p>Na CDH, a relatora é favorável à matéria, na forma do substitutivo aprovado na CAS.</p> <p>Tramitação: CAS, CDH e CCJ; - Em 26/04/2022, foi aprovado na CAS, na forma da emenda nº 2-CAS (substitutivo).</p> |
| 3 | <p>SUG 45/2019</p> <p>Ementa: Reconhecer o PSEUDO TUMOR CEREBRAL (HII) como doença incapacitante, com direitos garantidos</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Otto Alencar | Favorável à sugestão na forma do Projeto de Lei que apresenta. | <p>Originada de Ideia Legislativa, para que seja reconhecido o pseudotumor cerebral (HII) como doença incapacitante, com direitos garantidos.</p> <p>O relator considera a Sugestão pertinente, propondo o seu acolhimento, com apresentação de projeto de lei que altera o art. 151 da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para estabelecer que independerá de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado com síndrome do pseudotumor cerebral.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> |

Data da reunião: 31/05/2023

| Item | Identificação da matéria |
|------|--|
| 4 | REQ 43/2023 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o "Dia Mundial de Conscientização sobre a Doença Falciforme". Autoria: Senador Paulo Paim |
| 5 | REQ 44/2023 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública,em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de apresentar um balanço detalhado do Plano Nacional de Educação (PNE),em seu 9º ano, com dados desagregados por Estados e regiões, com recortes sobrenível socioeconômico, raça, etnia e gênero. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.